



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

**LEI MUNICIPAL N.º 874/2004**

Transforma área rural em área de expansão urbana e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:**

**CLÁUDIO NASCIMENTO DA PAIXÃO, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - O imóvel rural situado neste município, constituído pela matrícula n.º 641 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Terenos/MS, passa a ser considerado como zona de expansão urbana.

**Artigo 2º** - Fica aprovado o Projeto de loteamento n.º 344/2004 da área especificada no Art. 1º, sendo que a área será denominada como Recanto Dos Chalés.

§ 1º - As planilhas e planta baixa do projeto de loteamento aprovado, passam a fazer parte desta Lei como Anexos.

§ 2º - A implantação do loteamento deverá ser realizada mediante liberação de Licença Ambiental, fornecida pela Secretária Estadual do meio Ambiente.

§ 3º - É de exclusiva responsabilidade da Loteadora o cumprimento da legislação vigente atinente a preservação ambiental

**Artigo 3º** - os proprietários dos terrenos, do Recanto Dos Chalés, estarão sujeitos ao pagamento do IPTU a partir do exercício de 2005.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS**

**Artigo 4º** - Deverá constar no contrato de venda dos terrenos a obrigatoriedade de plantio e conservação de duas mudas de espécies recomendadas para arborização publica, na testada de cada terreno.

**Artigo 5º** - A loteadora fica obrigada a efetuar a averbação na Prefeitura Municipal de Terenos, do contrato de compra e venda ou escritura pública dos lotes alienados definitivamente, mencionando nome, qualificação e endereço dos adquirentes no prazo de 30 dias, sob pena de incorrer nas sanções do Artigo 164, Alinea "f" da lei Municipal 761/97.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 09 de Março de 2.004

  
**JOEFRE DIVINO ALBERNAZ**  
1º Secretário

  
**JOÃO ALVES BORGES**  
Presidente